**LEI N° 2.469, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002.**

"Institui Sistema de Sorteio de Prêmio para contribuintes que menciona e contém outras providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1°** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir no Município de Quirinópolis, **SISTEMA DE SORTEIO DE PRÊMIOS – BINGO,** para concurso de contribuintes, de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto Territorial Urbano - ITU e Taxa de Licença de Localização e Funcionamento - TLLF.

**Parágrafo Único** - Para o exercício de 2003, fica fixado o valor dos prêmios em até **R$ 17.000,00** (dezessete mil reais), sendo: **01 vídeo cassete. 01 televisor colorido, 20' e 01 automóvel zero km, modelo 1000.**

**Art. 2°** - Participarão do sorteio os contribuintes que quitarem todos os seus débitos de IPTU-ITU e TLLF, referentes aos exercícios anteriores de todos os seus imóveis e estabelecimentos comerciais, bem como do exercício de 2003, em parcela única até 31/01/2003 e 14/02/2003, respectivamente.

**Parágrafo Único -** Para cada talão quitado, do exercício de 2003 (Cota Única), o contribuinte terá direito a uma CARTELA DO BINGO.

**Art. 3°** - O sistema adotado para o sorteio das premiações, através da Secretaria de Economia e Finanças, será o de **"BINGO"**, obedecendo aos seguintes critérios:

**I** - **DATA DO SORTEIO** - **Dia 23/03/2003 - às 16:00 horas,** para todos os contribuintes que quitarem seus débitos de IPTU-ITU até 31/01/2003 e TLLF até dia 14/02/2003.

**1º PRÊMIO: 01 automóvel zero km, modelo 1000.**

**2º PRÊMIO: 01 televisor colorido, 20'.**

**3º PRÊMIO: 01 vídeo cassete.**

**II** - O sorteio será realizado através de **BINGO** – valendo **CARTELA CHEIA**, a qual será entregue ao contribuinte na sede da Prefeitura Municipal, após o cumprimento do que determina o art. 2º, desta lei.

**III** - Para realização do certame, serão convidadas autoridades e representantes classistas de nosso Município, para acompanharem a lisura do processo;

**IV** - O sorteio e a entrega do prêmio, será feito pela Secretaria de Economia e Finanças, no Estádio Olímpico “Bichinho Vieira”, nesta cidade.

**V** - Se por ventura, ocorrer fato de relevante importância que impeça a realização do sorteio na data prevista, o mesmo será adiado, através de decreto, com ampla publicidade.

**Art. 4º** - Para recebimento da premiação, o contribuinte sorteado deverá ser proprietário do imóvel urbano ou estabelecimento comercial, relativo ao talão de IPTU-ITU e TLLF sorteado, sob pena da realização de novo sorteio, para premiação de outro proprietário, sendo que os casos omissos serão regulamentados através de decreto.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de dezembro de 2002.

**ODAIR DE RESENDE**
Prefeito Municipal

**VITOR MESQUITA DA SILVA NETO**
Secretário da Administração